

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA: CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 79008 / 2022 - SEI Nº 16.0.000014436-7

TERMO ADITIVO IV

**QUARTO TERMO ADITIVO
AO CONVÊNIO FIRMADO
ENTRE O MUNICÍPIO DE
PORTO ALEGRE, COM A
INTERVENIÊNCIA DA
SECRETARIA MUNICIPAL
DE SAÚDE, E FUGAST –
FUNDAÇÃO
RIOGRANDENSE
UNIVERSITÁRIA DE
GASTROENTEROLOGIA,
PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS
ESPECIALIZADOS NA
ÁREA DE
GASTROENTEROLOGIA.**

O **MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE**, pessoa jurídica de direito público interno, doravante denominado **CONVENENTE**, com endereço na Praça Montevideú, nº 10, em Porto Alegre/RS, inscrito no CGC/MF sob o nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, Mauro Fett Sparta de Souza, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto nº 19.932/2018, e a entidade **FUGAST - Fundação Riograndense Universitária de Gastroenterologia**, fundação de direito privado sem fins lucrativos, doravante denominada **CONVENIADA**, com sede Rua Silva Só, nº. 255, Bairro Santa Cecília, Porto Alegre/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 88.002.027/0001-64, neste ato representada por seu Presidente, Mauro José Wagner Moreira Maia, inscrito no CPF sob nº 903.030.320-49, celebram presente **TERMO ADITIVO** ao Convênio registrado sob nº 62363, com fundamento nos Artigos. 57, II e 116 da Lei nº 8.666/93 e regulado pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

1.1 O presente termo aditivo objetiva a prorrogação do Convênio pelo prazo de **12 (doze) meses, a contar de 16 de agosto de 2022**, nos termos do Documento Descritivo Assistencial (DDA) em anexo e inclusão de cláusula de cláusula relativa à Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA INCLUSÃO DE CLÁUSULA RELATIVA A LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

2.1. Fica incluído o item 8.4 na Cláusula Oitava do Convênio firmado em 17 de agosto de 2016 (L.980-D - REGISTRO 62.363), conforme segue:

8.4. Quanto a Lei Geral de Proteção de Dados, são obrigações dos PARTICIPES:

a) Entende-se por "Dados Pessoais", todos e quaisquer dados ou informações que, individualmente ou em conjunto com outros dados ou nomes, identifiquem ou permitam que um determinado usuário seja identificado, nos termos da Lei 13.709/2018 ("LGPD").

b) A CONVENIADA, na qualidade de Operadora dos Dados Pessoais, deverá trata-los única e exclusivamente para as finalidades estabelecidas neste instrumento, ou conforme orientação por escrito fornecida pelo CONVENENTE.

c) O CONVENENTE, na qualidade de controlador dos Dados Pessoais, observará a legislação aplicável a matéria nas decisões relativas ao tratamento dos Dados Pessoais, sendo totalmente responsável pelo eventual descumprimento das normas legais, quando previamente alertada pela CONVENIADA.

d) Em caso de descumprimento da LGPD, em decorrência deste CONVÊNIO ou das orientações fornecidas pelo CONVENENTE, a CONVENIADA será solidariamente responsável por eventuais prejuízos sofridos pelo CONVENENTE.

e) Em observância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018), a CONVENIADA declara:

e.1 tratar e usar os dados a que tem acesso, nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo-os, registrando-os, organizando-os, conservando-os, consultando-os ou transmitindo-os somente nos casos em que houver consentimento inequívoco do CONVENENTE;

e.2 tratar os dados de modo compatível com as finalidades definidas pelo CONVENENTE;

e.3 conservar os dados apenas durante o período necessário à execução das finalidades, garantindo a sua confidencialidade;

e.4 implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de seu tratamento ilícito;

e.5 assegurar que os seus empregados e os prestadores de serviços externos contratados, que venham a ter acesso aos dados pessoais no contexto deste contrato, cumpram as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, não cedendo nem divulgando tais dados a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelo CONVENENTE, devendo a CONVENIADA exigir que tais indivíduos assinem o Termo de Confidencialidade.

f) A CONVENIADA manterá os Dados Pessoais e Informações Confidenciais sob programas de segurança, incluindo a adoção e a aplicação de políticas e procedimentos internos, elaborados para: (a) identificar riscos prováveis e razoáveis para segurança e acessos não autorizados à sua rede; e (b) minimizar riscos de segurança, incluindo avaliação de riscos e testes regulares.

g) A CONVENIADA se obriga a comunicar imediatamente o CONVENENTE quando da ocorrência de qualquer incidente envolvendo os serviços contratados, execução do CONVÊNIO e os dados e/ou informações disponibilizados pelo CONVENENTE (e/ou suas próprias informações), tomando de imediato todas as medidas que possam minimizar eventuais perdas e danos causados em razão do incidente, além de adotar todas as medidas técnicas necessárias cessar e solucionar o incidente com a maior brevidade possível.

h) O CONVENENTE possui amplos poderes para fiscalizar e supervisionar o cumprimento das obrigações de que trata esta cláusula, inclusive in loco, na sede da CONVENIADA, desde que, neste caso, avise com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas), e pode, ainda, a qualquer tempo, exigir os elementos comprobatórios correspondentes.

i) A CONVENIADA se compromete a responder todos os questionamentos feitos pelo CONVENENTE que envolvam dados pessoais repassados e a LGPD, no prazo de 5 dias úteis, sem prejuízos dos demais deveres ajustados neste instrumento”.

CLÁUSULA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Permanecem íntegras e em pleno vigor todas as cláusula do referido Convênio que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam este Termo Aditivo que, depois de lido e achado conforme, vai assinado.

ANEXO I – DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL.

Integra o presente Convênio o Documento Descritivo Assistencial, documento Sei 9249159.



Documento assinado eletronicamente por **MAURO JOSE WAGNER MOREIRA MAIA**, **Usuário Externo**, em 12/08/2022, às 09:43, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Fett Sparta de Souza**, **Secretário(a) Municipal**, em 16/08/2022, às 17:34, conforme o art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006, e o Decreto Municipal 18.916/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.procempa.com.br/autenticidade/seipmpa> informando o código verificador **19582472** e o código CRC **880E77C5**.



Prefeitura de Porto Alegre
Secretaria Municipal da Saúde
Gerência de Regulação dos Serviços da Saúde



DOCUMENTO DESCRITIVO ASSISTENCIAL

FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA FUGAST CNES 3343456

Porto Alegre, ____ de _____ de 201__.



Prefeitura de Porto Alegre
Secretaria Municipal da Saúde
Gerência de Regulação dos Serviços da Saúde



1. Identificação

Razão Social: FUNDAÇÃO RIOGRANDENSE UNIVERSITÁRIA DE GASTROENTEROLOGIA - FUGAST	CNPJ:	88002027000164
	CNES:	3343456
Endereço: Rua Silva Só, nº 255, Santa Cecília, Porto Alegre, RS CEP 90610-270		
Responsável Legal: Nelson Heitor Vieira Coelho	CPF:	282 399 380 00
Diretor Técnico: Mauro José Wagner Moreira Maia	CREMERS:	25.534
Diretor Administrativo: Maísa Beatriz Consul Lipinski	CPF:	547 487 980 68



2. Indicadores de Acompanhamento

	Indicador	Método de cálculo	Meta	Pontuação
1	Percentual de oferta de procedimentos/mês na Central de Marcação de Consulta	(Total de procedimentos disponibilizados para CMCE/ total de procedimentos contratualizados) X 100	90%- 100% =60 pts 80-89%= 50 pts 70-79%=40 pts	60
2	Pesquisa de satisfação do usuário	(Total de pesquisas com conceito bom e ótimo/total de pesquisas) X 100	>80% conceito bom e ótimo = 20 pts <79% conceito bom e ótimo= 10 pts	20
3	Programa de Humanização	Possui Programa de Humanização	SIM = 20pt NÃO = 10 pts	20
Total				100



3. Programação Orçamentária Conveniada

METAS FÍSICAS	Qtde. Mensal	Valor Unitário (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
GRUPO 02 – PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA				
Sub-Grupo – 03 – Diagnóstico por anatomia patológica e citopatológica				
02.02.08.021-8 - Pesquisa de Helicobacter Pylori	150	R\$ 4,33	R\$ 649,50	R\$ 7.794,00
02.03.02.003-0 – Exame anatomo-patológico para congelamento/parafina por peça cirúrgica ou por biópsia (exceto colo uterino e mama)	600	R\$ 24,00	R\$ 14.400,00	R\$ 172.800,00
Sub-Grupo – 09 – Diagnóstico por Endoscopia				
02.09.01.002-9 – Colonoscopia	450	R\$ 112,66	R\$ 50.697,00	R\$ 608.364,00
02.09.01.003-7 – Esofagogastroduodenoscopia	250	R\$ 48,16	R\$ 12.040,00	R\$ 144.480,00
GRUPO 04 – PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS				
Sub-Grupo – 07 – Cirurgia do aparelho digestivo, órgãos anexos e parede abdominal				
04.07.02.039-0 - Retirada de corpo estranho / pólipos do reto / colo sigmóide	250	R\$ 13,63	R\$ 3.407,50	R\$ 40.890,00
04.07.01.025-4 - Retirada de pólipos do tubo digestivo por endoscopia	130	R\$ 29,84	R\$ 3.879,20	R\$ 46.550,40
Sub-Grupo – 17 – Anestesiologia				
04.17.01.006-0 - Sedação	700	R\$ 15,15	R\$ 10.605,00	R\$ 127.260,00
TOTAL	2280		R\$ 95.678,20	R\$1.148.138,40

*Os valores referentes aos serviços/procedimentos serão remunerados de acordo com a produção aprovada pelo gestor.

Dr. Nelson Heitor Vieira Coelho
Fugast

Pablo de Lannoy Stürmer
Secretaria Municipal da Saúde